



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
GABINETE DO PREFEITO
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1.109/2024.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO
SUBSÍDIO DOS AGENTES POLÍTICOS
DO MUNICÍPIO DE TRAIRI PARA O
MANDATO DE 2025/2028 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRAIRI, ESTADO DO CEARÁ, **CARLOS GUSTAVO MONTEIRO MOREIRA**, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal do Trairi – CE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O Município de Trairi, por esta Lei, institui a fixação dos subsídios dos agentes políticos municipais, para vigência na legislatura relativa aos anos de 2025 a 2028.

Parágrafo Único. Para os efeitos desta lei consideram-se agentes políticos municipais o (a) ocupante do cargo público de Vereador (a), Prefeito (a), Vice-Prefeito (a) Secretários (as) Municipais e Diretores(as) de Autarquias.

Art. 2º - Os agentes políticos municipais recebem subsídio mensal fixado em parcela única, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, prêmio, abono, verba de representação ou acumulação com qualquer outra espécie remuneratória.

Art. 3º - O agente político ocupante do cargo público de Vereador (a) faz jus à percepção de um subsídio mensal fixado no importe de R\$ 10.153,33 (dez mil cento e cinquenta e três reais e trinta e três centavos).

Art. 4º - O subsídio do Presidente da Câmara Municipal, em face da relevância de sua representatividade como Chefe do Poder Legislativo, será no valor de R\$ 13.202,56 (treze mil duzentos e dois reais e cinquenta e seis centavos).

Parágrafo Único. O subsídio legal que, na forma regimental, assumir a Presidência, nos impedimentos ou ausências do Presidente da Câmara Municipal, fara jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Presidente previsto neste artigo, proporcionalmente ao período da substituição, por mês ou fração.

Art. 5º - O agente político ocupante do cargo público de Prefeito (a), faz jus ao subsídio mensal fixado no importe de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 6º - O agente político detentor de mandato eletivo de Vice-Prefeito, faz jus ao subsídio mensal fixado no importe de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
GABINETE DO PREFEITO
PODER EXECUTIVO**

Art. 7º - O agente político não eletivo ocupante do Cargo Político de Secretário (a) Municipal faz jus à percepção de um subsídio mensal fixado no importe de R\$ 10.153,33 (dez mil cento e cinquenta e três reais e trinta e três centavos).

Art. 8º - O agente político não eletivo ocupante do Cargo Político de Diretor da Autarquia Municipal do Trânsito faz jus à percepção de um subsídio mensal fixado no importe de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Art. 9º - O subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais e do Diretor da Autarquia Municipal de Trânsito, será pago normalmente durante o período de gozo de férias anuais, acrescido de 1/3 (um terço).

Art. 10º - Além dos subsídios mensais, os agentes políticos receberão, em dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago o décimo terceiro salário aos servidores do Município, uma importância igual ao subsídio vigente naquele mês.

Parágrafo Único. Quando houver pagamento da metade da remuneração de um mês aos servidores, a título de adiantamento do décimo terceiro salário, igual tratamento será dado aos Agentes políticos.

Art. 11º - Em licença por motivo de saúde, o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários, o Diretor da Autarquia Municipal de Trânsito, receberão integralmente o seu subsídio, devendo o Poder Público, se necessário, fazer a complementação do benefício previdenciário a que tiver direito.

Art. 12º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações próprias consignadas nas Leis Orçamentarias.

Art. 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI-CE, aos 11 dias do mês de junho do ano de 2024.

CARLOS GUSTAVO MONTEIRO MOREIRA
Prefeito Municipal de Trairi-CE